



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA Nº 121/2026

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026), de um lado **MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº 449, cidade de Sinimbu - RS neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WILSON MOLZ, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Linha Primavera, neste Município, CPF n.º 172.720.250-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE** e de outro lado a EMPRESA **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.145.493/0001-46, com sede na Rua Gentil Zancan, nº 17B, cidade de Palmitinho – Estado do Rio Grande do Sul, nesse ato representado pelo(a) Sr. João Viane Bonafé, inscrito no CPF/MF sob nº, 422.374.910-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO ou EMPRESA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem, em observância a Lei Federal nº 14.133/21.

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO CONTRATANTE, têm entre si, justo e acordado, com fulcro nas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas atinentes à matéria e celebram o presente CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, VINCULADO A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, mediante sujeição as seguintes cláusulas e condições, Lei Federal nº 14.133/2021, que mutuamente outorgam e estabelecem, a seguir nominadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação modalidade concorrência eletrônica nº 007/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 14/09/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem por Contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia destinadas à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais na localidade de Linha Primavera, no Município de Sinimbu/RS, vinculadas ao Termo de Compromisso nº 996035/2025/MCIDADES/CAIXA–NOVO PAC, tudo conforme projeto disponibilizados pelo programa habitacional e complementado pelo técnico do município de Sinimbu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, a serem executados em regime de execução empreitada por preço global pela CONTRATADA, forma de fornecimento conforme o projeto básico do edital de licitação modalidade concorrência eletrônica nº 007/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 2.996.917,11 (Dois milhões novecentos e noventa e seis mil, novecentos e dezessete reais e onze centavos), compreendendo o VALOR TOTAL DE MATERIAIS: R\$ 2.097.841,98 (Dois milhões noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos). VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA: R\$ 899.075,13 (oitocentos e noventa e nove mil, setenta e cinco reais e treze centavos), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta do fornecedor, vinculado à liberação dos recursos pela União por intermédio do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), vinculado ao empenho realizado na contratação com descrição do valor em forma de recurso próprio, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE SINIMBU.

4.2 O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior, conforme previsto no edital.

4.3 O pagamento será efetuado, mediante a entrega integral do objeto, pelo menos referente a medição especificada no projeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**, no caso o recebimento.

4.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, se for possível, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, e todas as informações exigidas pelo setor de engenharia.

5.5 Ocorrendo atraso injustificável no pagamento, superiores a 10 dias úteis, será devido o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ausência de condições de recebimento, inconsistência no objeto, ou descumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

5.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**;

5.1.2 A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

5.1.3 A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de execução previsto no Projeto Básico e Cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da ordem de início.



5.1.4 Devem ser respeitados as regras e prazos previsto no projeto anexo a licitação e este contrato, quanto as etapas de execução, de conclusão, observação, de entrega, e recebimento, conforme o caso.

5.2. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante.

5.3 Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício Órgão Unid. Fun. S.Fun. Prog. P/A Rec. Cat. Desp. Despesa Cód Total por Despesa
2026 8 6 16 482 1036 1105 1016 449051915000000 Unidades Habitacionais 1374
449051000000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15488 CONSTRUÇÃO CASAS HABITACIONAIS.
Projeto: Órgão: 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL Fonte de Recurso: Casas
Habitacionais;

2026 8 6 16 482 1036 1105 1 449051915000000 Unidades Habitacionais 1381
449051000000000 OBRAS E INSTALAÇÕES 15576 CONSTRUÇÃO CASAS HABITACIONAIS.
Projeto: Órgão: 8 - SECRETARIA SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL Fonte de Recurso: Recursos Livres;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACIDENTES DE TRABALHO, DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

7.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

7.2 Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.

7.3 A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

7.4 Cabe à contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

7.5 A contratante poderá, através do fiscal ou da Secretaria competente, suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos ou causar danos ao meio ambiente e, na reincidência, poderá até romper o contrato.

7.6 A contratada, no ato de assinatura do contrato deverá fornecer ao Município, se for o caso, e se for solicitado cópia atualizada dos seguintes documentos, conforme o caso: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, ou Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme o caso; Ficha ou Livro de Registro dos Empregados que irão executar o trabalho; Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, admissionais e/ou periódicos, comprovando a realização de exames médicos; Comprovante de recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva; Certificado de treinamento atinentes ao trabalhos e aos riscos previstos pelo MTE

7.7 A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, especialmente as atinentes ao serviço objeto do presente, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal.

7.8 A empresa contratada deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

7.9 A contratada é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.10 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá à disposição da fiscalização da prestação dos serviços, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Município.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

8.2 Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1. A contratação identificou os riscos contratuais para prever matriz de alocação de riscos em anexo deste edital.

10.2. Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

10.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

10.4. O processo de avaliação abrange duas dimensões complementares: a análise qualitativa, que examina a natureza e as características dos riscos, e a análise quantitativa, que classifica os riscos com base na intersecção entre probabilidade e impacto. Esta classificação matricial resulta na determinação do nível de criticidade de cada risco (baixo, médio ou alto), orientando as estratégias de mitigação a serem adotadas tanto na fase de planejamento quanto durante a execução e monitoramento da obra

10.5. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificadas neste documento.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS		
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado	Baixa	Alto
2 - Prestação de serviço sem qualidade	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato	Baixa	Alto
4 - Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados	Média	Alto
5 - Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto
6 - Atraso no fornecimento de materiais	Média	Alto
7 - Deficiência na qualidade dos materiais	Baixa	Alto
8 - Acidentes de trabalho (equipamentos)	Baixa	Alto

10.6. Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO	
RISCO 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano Potencial	Disputa por preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado através da tabela SINAPI, SICRO ou similar, com novas cotações de fornecedores locais
Ação de Contingência	Apurar equívocos na orçamentação e, em caso de licitação deserta, avaliar contratação direta por dispensa de licitação

RISCO 2	Prestação de serviço sem qualidade
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano Potencial	Prejuízos financeiros e risco à qualidade do serviço
Ação Preventiva	Exigir atestado e qualificação técnica para serviços semelhantes
Ação de Contingência	Refazer serviços de baixa qualidade e aplicar sanções contratuais

RISCO 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano Potencial	Atraso na execução contratual
Ação Preventiva	Estabelecer sanções e requisitos de qualidade condizentes com a importância dos serviços
Ação de Contingência	Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelamento do contrato e promover nova contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

RISCO 4	Falta de clareza quanto aos serviços a serem executados
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano Potencial	Interferência na qualidade do serviço entregue
Ação Preventiva	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com as capacidades do mercado
Ação de Contingência	Esclarecer dúvidas e incoerências durante o processo licitatório

RISCO 5	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano Potencial	Necessidade de republicar edital e reiniciar processo licitatório
Ação Preventiva	Divulgar termo de referência para amplo alcance de potenciais interessados
Ação de Contingência	Republicar edital com ajustes nos requisitos que possam ter causado desistências

RISCO 6	Atraso no fornecimento de materiais
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano Potencial	Atraso na entrega da obra, impactando o cronograma geral e aumentando os custos devido a prazos extra.
Ação Preventiva	Planejamento detalhado com fornecedores, contratos com cláusulas de prazos rígidos.
Ação de Contingência	Acompanhamento constante da entrega, com alternativas de fornecedores ou materiais.

RISCO 7	Deficiência na qualidade dos materiais
Probabilidade	Baixa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

Impacto	Alto
Dano Potencial	Aumento no custo de manutenção e possível comprometimento na utilização das dependências.
Ação Preventiva	Seleção rigorosa de fornecedores certificados e inspeção detalhada dos materiais.
Ação de Contingência	Substituição imediata do material defeituoso, com compensação de custos e ajustes no cronograma.

RISCO 8	Acidentes de trabalho (equipamentos)
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano Potencial	Interrupções no cronograma e custos elevados com tratamentos médicos e possíveis processos trabalhistas.
Ação Preventiva	Treinamento constante e fiscalização de segurança, fornecimento de EPIs adequados.
Ação de Contingência	Assistência médica imediata, afastamento temporário da equipe afetada e possível substituição de trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

12.1 Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

12.2 Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

12.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.4 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.6 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

12.7 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

12.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

12.9 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

12.10 Por ocasião da expedição do termo de início da obra, a contratada deverá indicar o Mestre de Obras/Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização da obra, ficando



responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pela administração e fiscalização.

12.11 Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos e orçamento dos novos serviços.

12.12 O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o “Relatório Diário de Obra – RDO”, conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

12.13 A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local da obra ou na sede da empresa o controle, através de Relatório Ponto, de todos os funcionários que prestarem serviços à CONTRATANTE.

12.14 Após a assinatura do termo de início, a Contratada deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

12.15 A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e



obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

12.16 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

12.17 A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

12.18 Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder à CONTRATANTE, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

12.19 Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.

12.20 Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

12.21 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

12.22 A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

12.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local da obra pública a supervisão necessária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

12.24 Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução da obra, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução da obra causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.

12.25 Afastar do local dos trabalhos e substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado ou contratado, cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;

12.26 Não será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços. Fica possibilitada, desde que, previamente e expressamente autorizada pela administração pública, através da fiscalização, a subcontratação apenas com relação a locação do maquinário utilizado na obra.

12.27 A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados e, em especial, deverá observar e cumprir todas as normas, leis, resoluções, portarias, que direta ou indiretamente regule e discipline o objeto contratado do ponto de vista do direito ambiental, inclusive responderá pelos atos por ventura subcontratados.

12.28 A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.

12.29 Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo contratante.

12.30 O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

12.31 A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

12.32 Na execução dos serviços deverão ser observadas as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a execução da obra pública.

12.33 A Contratada deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública



ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

12.34 A empresa contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de SEGURO-GARANTIA correspondente a 5% do valor do contrato.

13.1.1 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

13.2 O objeto da presente licitação terá garantia mínima prevista na legislação, ou maior prevista no termo de referência ou projeto(s), ou, ainda, entendimento da jurisprudência, consoante dispõe a legislação pátria, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso, inclusive na forma do art. 119 da lei de licitações, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. **VINICIUS ZANCAN BONAFÉ**, registrado no CREA/RS sob o nº 183753, e o Sr. **CRISTHIAN ZANCAN BONAFÉ**, registrado no CAU/RS sob o nº A224431-4 que deverão recolher ART e comprovar o recolhimento perante a entidade profissional competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos agentes designados pela Secretaria de Finanças e Planejamento ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO

16.1. As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

17.1 O objeto do presente contrato será recebido:

17.1.1 Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

17.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências técnicas, legais e contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

17.2 O objeto do presente contrato será fiscalizado pelos seguintes servidores: Giovane Dolejal Zanetti, designados pela Secretaria de Finanças e Planejamento.

17.3 No que tange ao recebimento aplica-se no que couber o art. 140 e seguintes da lei 14.133/21.

17.4 Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO



tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

17.5 A Comissão de Recebimento de Obras, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a FISCALIZAÇÃO, e/ou em outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à FISCALIZAÇÃO, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

17.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.7 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.

17.8 Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, o qual realizará a sua função com autonomia.

17.9 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

17.10 O FISCAL dos serviços deverá, se possível, emitir a ART, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

17.11 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.

17.12 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.13 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

17.14 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

17.15 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

17.16 A FISCALIZAÇÃO solicitará a CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

17.17 Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

17.18 É assegurado a FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as



especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como “responsabilidades contratuais” ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como “responsabilidade legal” e preceitos ético-profissionais.

17.19 O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT, conforme o caso, de órgão público de FISCALIZAÇÃO, pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

17.20 O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART de FISCALIZAÇÃO à Comissão de Recebimento de Obras na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

17.21 Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.

17.22 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.23 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

17.24 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

17.25 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

17.26 A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no



desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial a saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda os requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

17.27 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

19.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar. 19.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 7º Descumprimento do Termo de Referência ou Projeto(s), do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

19.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

19.7 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.8 As multas são calculadas sempre sobre o valor total do contrato.

19.9 É plena a aplicação de todos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO

20. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e seguintes.

20.1 Constituem motivo para extinção contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, do edital, termo de referência, projeto(s), da ata de registro de preço, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, do Contrato da ordem de fornecimento (nota de empenho), do objeto, descumprimento contratual, ou infringência contratual, descumprimento do projeto básico, termo de referência ou do cronograma físico financeiro, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita da obra ou serviço, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie em especial pela Lei nº 14.133, de 2021, Código Civil, e ainda, legislação específica atinente ao objeto contratado, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

21.2 Legislação específica do objeto (se for o caso)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, 22 de outubro de 2026.

WILSON

MOLZ:17272025

034

WILSON MOLZ

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Assinado de forma digital
por WILSON
MOLZ:17272025034
Dados: 2026.10.22 16:17:07
-03'00'

CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
PALMITINHO
LTDA:03145493000146

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA.

Representante Legal da CONTRATADA

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA E INCORPORADORA
PALMITINHO LTDA:03145493000146
Dados: 2026.10.22 16:29:15 -03'00'

TESTEMUNHA



Documento assinado digitalmente
ADILSON HIRSCH
Data: 23/10/2026 10:38:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF nº



Documento assinado digitalmente
ROMULO RECKZIEGEL
Data: 23/10/2026 10:42:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF nº

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria/Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.



Documento assinado digitalmente
EDUARDO AUGUSTO SCHUCH
Data: 22/10/2026 15:53:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Procurador/Assessor (a) Jurídico (a)